



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 18/VIII

### **DECRETO-LEI N.º 54-A/2000, DE 7 DE ABRIL (DEFINE A ESTRUTURA ORGÂNICA RELATIVA À GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO QCA III E DAS INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS COMUNITÁRIAS RELATIVAS A PORTUGAL, NOS TERMOS DO REGULAMENTO (CE) N.º 1260/99, DO CONSELHO, DE 21 DE JUNHO)**

O Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, veio definir toda a estrutura orgânica de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo do III Quadro Comunitário de Apoio, que, tal como os anteriores quadros, assumirá uma importância determinante na estratégia de desenvolvimento para os próximos anos. Deste modo, o QCA, ao assumir-se como a concretização de um relevante instrumento de planeamento de médio prazo - o PDR -, exige, em prol de uma maior eficácia e eficiência, um maior e efectivo acompanhamento por esta Assembleia.

Acresce, ainda, que o diploma define um conjunto de princípios orientadores da estrutura orgânica, que se entende não estarem cabalmente vertidos em várias das suas disposições legais.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 162.º e 169.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 201.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, que define a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do QCA III e das intervenções estruturais comunitárias relativas a Portugal, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1260/99, do Conselho, de 21 de Junho.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República, 27 de Abril de 2000. Os Deputados do PSD. *Rui Rio — José Macedo Abrantes — Azevedo Soares — Ferreira do Amaral — Carlos Encarnação — Luís Marques Guedes — Manuel Moreira — José Matos Correia — Guilherme Silva — António Capucho — Henrique Freitas — Luís Cirilo — Fernando Pereira — Maria Ofélia Moleiro.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 18/VIII

**[DECRETO-LEI N.º 54-A/2000, DE 7 DE ABRIL (DEFINE A ESTRUTURA ORGÂNICA RELATIVA À GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO QCA III E DAS INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS COMUNITÁRIAS RELATIVAS A PORTUGAL, NOS TERMOS DO REGULAMENTO (CE) N.º 1260/99, DO CONSELHO, DE 21 DE JUNHO)]**

Ao abrigo do disposto nos artigos 162.º e 169.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 201.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, abaixo assinados, propõem a alteração dos artigos 10.º, 12.º, 17.º, 19.º, 23.º, 33.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

### **Artigo 10.º**

1 — (...)

2 — (...)

3 — Tendo em vista o acompanhamento e apreciação previstos na Lei n.º 20/94, de 15 de Junho, o Governo deve enviar os relatórios referidos no n.º 1 à Assembleia da República, no prazo máximo de 30 dias após a sua elaboração ou envio para a Comissão Europeia.

4 — Para os efeitos do disposto no número anterior, após a recepção dos relatórios referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1, a Assembleia da República pode, através das respectivas Comissões Parlamentares de Assuntos Europeus e de Economia, Finanças e



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Plano, convocar, para audição, o Ministro do Planeamento, que preside à Comissão de Coordenação do QCA III.

**Artigo 12.º**

1 — (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

k) (...)

l) (...)

m) (...)

n) (...)

o) (...)

p) Dois representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

q) (...)

2 — (...)

3 — (actual n.º 4)

**Artigo 17.º**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 — Tendo em vista garantir uma maior transparência na gestão dos recursos financeiros, deve a comissão de gestão do QCA III providenciar, desde já, que a informação relevante e actualizada respeitante à execução do QCA III seja disponibilizada num endereço da Internet.

### **Artigo 19.º**

1 — (...)

2 — (...)

3 — Os documentos de avaliação intercalar deverão ser remetidos, em tempo oportuno, à Assembleia da República, através das Comissões Parlamentares de Assuntos Europeus e de Economia, Finanças e Plano.

### **Artigo 23.º**

1 — (...)

2 — (...)

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, os relatórios anuais e final de execução do QCA III devem ser remetidos ao CES, ainda que em versão não definitiva, em simultâneo com o seu envio à Comissão Europeia.

### **Artigo 33.º**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — (...)

5 — Em casos excepcionais, designadamente em função do volume financeiro dos apoios, poderão ser nomeados, por proposta conjunta e devidamente fundamentada do Ministro do Planeamento e do membro do Governo responsável pela intervenção operacional em causa, coordenadores de componentes das intervenções operacionais sectoriais, com o estatuto de encarregado de missão, aplicando-se-lhes o regime previsto no artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

6 — (...)

7 — (...)

8 — (...)

9 — (...)

10 — Em casos devidamente fundamentados, designadamente em função do volume financeiro dos apoios, as funções de coordenação referidas nos n.ºs 8 e 9 poderão, por proposta do membro do Governo sectorialmente competente, ser desempenhadas por um encarregado de missão, aplicando-se-lhes o regime previsto no artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

### **Artigo 35.º**

1 — (...)

2 — (...)

3 — Os relatórios enunciados no n.º 1 deverão ser remetidos à Assembleia da República, através das Comissões Parlamentares de Assuntos Europeus e de Economia, Finanças e Plano, no prazo máximo de 30 dias após a sua elaboração ou envio para a Comissão Europeia.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Palácio de São Bento, 2 de Junho de 2000. Os Deputados do PSD: *Luís Marques Guedes — António Nazaré Pereira — Rui Rio.*